



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ARAÚJO ALMEIDA**

Presidente, pela ordem lhe peço a palavra para apresentar uma **EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO A LEI ORGÂNICA SOB N° 001/2022**

(Do Poder Legislativo)

Que tem como Autores os Vereadores:

Antônio da Bamerindus

Junior do Gravatá

Cristiley Fernandes

Dr. Jackson Vieira

Haroldinho da 17 de Abril

Leno da Peruana

Josemir Lima

Maiza do Adãozão

Paulinha da Saúde

Vaniele Barbosa

E eu: Zé Almeida

1ª Emenda Aditiva, essa será de uma inclusão de um inciso no § 3º do artigo 4º.

Nobres colegas, todos já verificaram como ficou gracioso o artigo 4º, este está se desdobrando em 4 parágrafos, sendo que os 3 primeiros parágrafos se desdobraram em alguns incisos.

O § 1º prescreveu os feriados municipais, observe que tivemos o cuidado de indicá-los em ordem cronológica de seu acontecimento.

O § 2º prescreveu as datas comemorativas, que seguiu também a mesma lógica da cronologia.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ARAÚJO ALMEIDA

E o § 3º percorreu sobre as datas de conscientizações municipais. Obviamente, que também segue na ordem cronológica.

Acontece que, em julho de 2022 a Comissão Especial de Revisão já estava finalizando os trabalhos, quando ocorreu a criação da Lei Municipal nº 499 de 06 de julho de 2022, qual instituiu o mês de maio como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, designado como “Maio Laranja”, e este não foi incluído no § 3º do artigo 4º.

Desta forma, venho neste momento fazer a correção para incluir um novo inciso no § 3º do artigo 4º, qual sugiro a seguinte redação, observando o comando do § 3º que cito para auxiliar na compreensão:

§ 3º São consideradas datas de conscientizações municipais:
“I - maio, como o mês dedicado a ações efetivas de prevenção, combate enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, designado como “Maio Laranja”, conforme a Lei Municipal nº 499/2021.”

Desta forma, para que as dadas fiquem em ordem cronológicas, sugiro também que o inciso acrescentado se torno o inciso I, e os demais sejam subsequentes.

Em face do exposto, apresento-lhes a Emenda Aditiva, e peço-lhes meus caros Edis, a aprovação destas, para que, nossa “novíssima” Lei Orgânica tenha menos falhas que outrora.

Eldorado do Carajás – PA, 06 de setembro de 2022.

JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO – PSB

Vereador